

Perguntas frequentes:

1. Onde eu posso prestar colaboração técnica?

Os servidores docentes e técnicos administrativos em educação poderão afastar-se para prestar colaboração à outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação.

2. Estou em estágio probatório, posso prestar colaboração técnica à outra instituição?

Não, apenas servidores estáveis podem prestar colaboração técnica.

3. Como a colaboração técnica pode ser encerrada?

A colaboração técnica pode ser encerrada por conta do fim do prazo de afastamento ou, a qualquer momento, a pedido do servidor ou a critério da Administração.

4. Há reposição de servidor para a instituição de origem?

Não.

5. Qual o prazo máximo de afastamento?

O período deve ser solicitado de acordo com a necessidade do projeto ou convênio, respeitando o prazo máximo de 4 anos.

6. Colaboração Técnica é a mesma coisa que Cooperação Técnica?

Não. Enquanto a Colaboração Técnica é uma modalidade de movimentação externa temporária visando ao desenvolvimento de um projeto pelo servidor em outra instituição federal de ensino, a Cooperação Técnica consiste em um acordo entre instituições e é prevista pela Lei nº 8.666/93.

7. O servidor em Colaboração Técnica passa a pertencer ao quadro funcional da IFE de destino?

Não, o servidor permanece com vínculo com a instituição de origem. O pagamento do servidor continua sendo feito pela instituição de origem, devendo a frequência do servidor ser encaminhada à origem até o 5º dia útil de cada mês. Para efeitos de cadastro, o servidor é enquadrado como “Colaborador” nos sistemas da IFE a qual está atuando.

8. Como devo fazer o cronograma de colaboração técnica?

O cronograma deve ser elaborado em conjunto pelo servidor proponente e unidade onde ocorrerá a colaboração de acordo com as necessidades de um projeto, contendo detalhamento das atividades e prazos definidos objetivamente.

As atividades serão avaliadas periodicamente sendo inclusive condição para renovação do período de colaboração técnica. O período de colaboração poderá ser aprovado por no mínimo 6 meses até 1 ano e sendo prorrogável por igual período até o máximo de 4 anos.

9. Sou servidor(a) de outra instituição, o que devo fazer para prestar colaboração técnica à UNILA?

Você deve entrar em contato com sua instituição, no setor responsável pelo instituto de colaboração técnica, para que eles o informem quanto aos procedimentos e instruem processo. Quando a instituição exigir acordo de convênio/cooperação técnica, ela deverá entrar em contato com a DICONI da UNILA.

Além disto é necessário atuar na definição conjunta de plano de trabalho de colaboração técnica com a unidade onde ocorrerá a colaboração e em prol da liberação em sua unidade de lotação e autorização da autoridade máxima da instituição de origem no início da colaboração e em suas prorrogações.

10. Sou servidor(a) da UNILA, o que devo fazer para prestar colaboração técnica a outra instituição?

Você deve entrar em contato com a Divisão de Concursos e Seleções/Movimentação da UNILA, a qual lhe orientará quanto a instrução processual. Será solicitado obrigatoriamente um projeto/plano de trabalho e a anuência e liberação da sua chefia imediata e do gestor máximo da macro unidade. Os processos também deverão ser encaminhados para parecer técnico pela área de Capacitação, devido a natureza da colaboração.

Frisamos que a Unila adota fluxo simplificado para efetivação da colaboração, não sendo necessário a formalização de acordo de cooperação com outra instituição.

11. Quais são os documentos solicitados para abertura do processo?

Currículo;

Dados funcionais;

Projeto de trabalho com cronograma.